



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI 1.494 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 26 DE MARÇO DE 2002, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Art. 76 e o Parágrafo 2º do Art. 90 da Lei Municipal nº 1.465, de 26 de março de 2.002, passam a ter as seguintes redações:

Seção II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 76 –

§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN até o dia (30) trinta subsequente ao da competência.

Art. 90 –

§ 2º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser credita na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN até o dia (30) trinta do mês subsequente ao da competência.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, aos 09 de outubro de 2.002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Chefe de Gabinete